



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 24-98.2017.6.21.0079

Procedência: MANOEL VIANA – RS (79ª ZONA ELEITORAL – SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2016 – DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorridos: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT DE MANOEL VIANA

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL ROBERTO CARVALHO FRAGA

MANIFESTAÇÃO

Após o parecer exarado por esta PRE (fls. 225-236v.), foram os autos encaminhados à unidade técnica da SCI-TRE/RS, a fim de que fossem analisados os documentos anexados com o recurso pela agremiação (fls. 216-218), tendo a mesma concluído pela manutenção do parecer conclusivo da 79ª Zona Eleitoral, uma vez que a documentação não foi apta a sanar a irregularidade apontada.

Destarte, **esta PRE ratifica o parecer exarado às fls. 225-236v.**, opinando, **preliminarmente**, pela **nulidade da sentença**, ante a não aplicação da sanção de suspensão do repasse das cotas Fundo Partidário, ou sua aplicação de ofício pelo TRE-RS, pelo período de 1 (um) ano, conforme art. 36, I, da Lei nº 9.096/95 e do art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.464/15. No **mérito**, pelo **desprovemento do recurso**, devendo ser mantida a sentença que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

desaprovou as contas e determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor oriundo de origem não identificada, acrescido de multa de 8,73%, totalizando **R\$ 1.590,82** (mil quinhentos e noventa reais com oitenta e dois centavos).

Porto Alegre, 01 de abril de 2019.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\Classe RE\PC Anual - Partidos\24-98-PT Manoel Viana- 2016- Ratificação de parecer.odt